PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 10 DE 10 DE JULHO DE 2025

"Institui a Política Municipal de Programa de Busca Ativa Escolar para estudantes da educação básica, e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Busca Ativa Escolar das crianças e jovens em idade própria, visando garantir o direito à educação de todas as crianças e adolescentes do Município de Candiba – BA.

Art. 2º O objetivo da Busca Ativa Escolar é identificar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão escolar, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência e o sucesso desses estudantes na educação básica. A estratégia envolve a mobilização de diversos setores da sociedade, como escolas, famílias, Conselhos Tutelares, Assistência Social, Saúde e outros órgãos públicos.

Art. 3º São princípios da Busca Ativa Escolar:

I – Assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar e o ensino fundamental;

II – Promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola;

III – Estimular a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas à política educacional;

IV – Elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar;

V – Diminuir a distorção idade-série.

Art. 4º A política de Busca Ativa Escolar utilizará, entre outras, as seguintes estratégias:

I – Recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a

educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;
II – Elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;
III – Criação de base de dados que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;
IV – Identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;
V – Sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis.

Art. 5º A intersetorialidade é a estratégia de colaboração entre diferentes órgãos e setores para atender, de forma articulada e eficaz, às necessidades educacionais e sociais das crianças e adolescentes do município.

Art. 6º Participam da política intersetorial de Busca Ativa Escolar os seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Saúde;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
VI – Unidades escolares da rede pública municipal;
VII – Organizações da sociedade civil com atuação na área da infância e juventude.

Art. 7º Fica criado o Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar do Município de Candiba – BA, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar as ações da política instituída por esta Lei.

Art. 8º O Comitê Intersetorial será composto por, no mínimo, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos e entidades:
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Conselho Tutelar;
V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
VI – Representantes de escolas da rede pública municipal;
VII – Representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê caberá à Secretaria Municipal de Educação, que também será responsável por convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 9º Compete ao Comitê Intersetorial de Busca Ativa Escolar:
I – Elaborar o plano municipal de ação da Busca Ativa Escolar;
II – Propor diretrizes e estratégias intersetoriais de enfrentamento à evasão e infrequência escolar;
III – Analisar dados e relatórios sobre a exclusão escolar no município;
IV – Estabelecer fluxos de atendimento e comunicação entre os órgãos participantes;
V – Acompanhar a execução das ações e propor ajustes quando necessário;
VI – Encaminhar recomendações às secretarias envolvidas e aos gestores escolares.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições privadas para viabilizar a implementação desta política pública.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA – BA, EM 10 DE JULHO DE 2025.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal de Candiba